



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

## RELATÓRIO DE VISTORIA 399/2021/PE

**Razão Social:** CAPS ADOLFO ALMEIDA SOUTO

**Nome Fantasia:** CAPS ADOLFO ALMEIDA SOUTO

**Nº CNES:** 7814518

**Endereço:** RUA SILVEIRA LESSA S/N

**Bairro:** JIQUIA

**Cidade:** Água Preta - PE

**Cep:** 55555-000

**Telefone(s):**

**Origem:** COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

**Fato Gerador:** OPERAÇÃO CRM

**Fiscalização Presencial / Telefiscalização:** Fiscalização Presencial

**Data da fiscalização:** 06/12/2021 - 10:40 a 12:20

**Equipe de Fiscalização:** Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE:10589

**Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição:** Paulo Roberto Medeiros Accioly; Deyse de França Silva Vasconcelos; Larissa Meira Porfirio; Ludimila Rafaela Veras Ferreira

**Cargo(s):** Médico CRM - 2649; Farmacêutica CRF - 029421; Assistente Social CRESS - 9195; Psicóloga CRP 155503

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao analisar o relatório em tela, é importante levar em consideração os seguintes normativos:

- Resolução CREMEPE 06/2020 - Define e disciplina técnica à distância por comando remoto como estratégia de fiscalização nos locais de trabalho, quer sejam públicos ou privados, durante a pandemia da COVID-19;

- Decreto Legislativo n 195, de 15 de janeiro de 2021, que prorroga, por 180 dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo n 9, de 24 de março de 2020;

- Decreto 50.434, do Governo do Estado de Pernambuco, de 15 de março de 2021, Art. 1 Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0), por um período de 180 dias, nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha; prorrogado pelo Decreto 51.342, por 90 dias, até 11 de dezembro de 2021;

- Resolução CREMEPE n° 03 de 2020 - Torna obrigatório ao diretor técnico ou médico, a notificação ao CREMEPE do protocolo para fluxo de atendimento de pacientes com suspeita de Covid-19 e dos estoques de EPIs disponível para os profissionais de saúde na unidade.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 
- WHO (World Health Organization) Interim guidance, 27 february 2020 – Rational use of personal protective equipment for coronavirus disease 2019 (COVID-19);
  - Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) - Ministério da Saúde – Brasília/DF, Fevereiro de 2020;
  - NR 06 - Equipamento de Proteção Individual - EPI;
  - Posicionamento do Conselho Federal de Medicina sobre a pandemia de COVID-19: contexto, análise de medidas e recomendações, de 17 de março de 2020;
  - Portaria CFM nº 68/2020;
  - Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020;
  - Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 06/2020 - Orientações para a prevenção e o controle das infecções pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) em procedimentos cirúrgicos (Complementar a nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020);
  - Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde;
  - Portaria SEPRT 1066 de 23/09/2019 - Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora número 24 - Condições de Higiene e Conforto nos Locais de Trabalho;
  - Portaria MS 336, de 19 de fevereiro de 2002;
  - Lei 13.589 de 04 de janeiro de 2018 - Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistema de climatização de ambientes.

O que motivou a vistoria foi solicitação verbal do 1 Secretário e Chefe da Fiscalização.

Trata-se de um Estabelecimento de Saúde Público e Municipal classificado como um CAPS I

- Centro de Atenção Psicossocial I.

Informa o cadastro de cerca de 3.000 usuários.

## **2. NATUREZA DO SERVIÇO**

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

## **3. CARACTERIZAÇÃO**

3.1. Abrangência do Serviço: Local/Municipal (Também atendem ao Município de Joaquim Nabuco.)

3.2. Tipos de Atendimento: SUS

3.3. Horário de Funcionamento: Diurno (8:00 as 16:00)

3.4. Plantão: Não

3.5. Sobreaviso: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

#### **4. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO**

- 4.1. Sinalização de acessos: Não
- 4.2. Ambiente com conforto térmico: Não
- 4.3. Ambiente com conforto acústico: Não
- 4.4. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: **Não**
- 4.5. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Não
- 4.6. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: **Não**

#### **5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA**

- 5.1. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim
- 5.2. Área para registro de pacientes / marcação: Sim
- 5.3. Sanitários para pacientes: Sim
- 5.4. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): **Não**
- 5.5. Normas de limpeza e desinfecção das áreas classificadas: críticas, não-críticas, semi-críticas: Não
- 5.6. Controle de pragas: Sim
- 5.7. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Sim
- 5.8. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Não
- 5.9. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Não
- 5.10. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofo e/ou infiltrações: Não
- 5.11. Sinalização de acessos: Não
- 5.12. Registro de manutenção preventiva e corretiva: Não

#### **6. PRODUÇÃO MÉDICA MENSAL**

- 6.1. Consultas médicas: Por Dia = 0 - Por Mês = 160 - Por Ano = 0

#### **7. PUBLICIDADE**

- 7.1. Publicidade externa / Fachada: Não

#### **8. PRONTUÁRIO**

- 8.1. Guarda:: Área Comum (Os prontuários ficam guardados na farmácia.)
- 8.2. O local de guarda, garante a preservação do sigilo: Sim
- 8.3. Arquivo médico: Compartilhado
- 8.4. Prontuário: Manual



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

## 9. FORMULÁRIOS

- 9.1. Receituário comum: Sim
- 9.2. : Manual
- 9.3. Receita de controle especial (carbonada/branca): Sim
- 9.4. Faz prescrição de medicamentos controlados: Sim
- 9.5. A notificação de receita B (azul) está disponível: Sim
- 9.6. Formulários de Notificação de Agravos Compulsórios: Sim
- 9.7. Requisição padronizada de Exames Complementares e Procedimentos: Sim
- 9.8. : Manual
- 9.9. No momento da vistoria, foi constatada a presença de assinatura ou carimbo prévio em algum formulário: Não

## 10. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 10.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não possui
- 10.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não possui
- 10.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

## 11. CLASSIFICAÇÃO DO CAPS

- 11.1. Classificação: CAPS I

## 12. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

- 12.1. Imóvel próprio: Não
- 12.2. Área física adequada para o que se propõe: Não
- 12.3. Construção com finalidade de Estabelecimento de Assistência à Saúde: Não
- 12.4. Prédio residencial/comercial adaptado com transformação de uso: Sim
- 12.5. Recepção / Sala de espera: Sim
- 12.6. SAME: **Não**
- 12.7. Sala administrativa: Sim
- 12.8. Sala de reuniões de equipe: Sim
- 12.9. Sala de trabalho em grupo: Sim
- 12.10. Consultório médico: Sim
- 12.11. Farmácia ou sala de dispensação de medicamentos: Sim
- 12.12. Oficina de trabalho ou sala de terapia ocupacional: Sim
- 12.13. Sala de expurgo / esterilização: Não
- 12.14. Sala de observação: Sim
- 12.15. Sala de atendimento de enfermagem: **Não**
- 12.16. Sala de curativos: Não
- 12.17. DML / Materiais gerais de conservação: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 12.18. Cozinha: Sim
- 12.19. Refeitório / Ambiente para refeições: Sim
- 12.20. Lavanderia: Sim
- 12.21. Sanitário para funcionários: Sim
- 12.22. Serviço de segurança próprio: Sim (Guarda Municipal.)

### **13. RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA**

- 13.1. Recepção / sala de espera: Sim
- 13.2. Condicionador de ar: Não
- 13.3. Bebedouro: Sim
- 13.4. Cadeira para funcionários: Sim
- 13.5. Cesto de lixo: Sim
- 13.6. Acomodação de espera adequada: Não
- 13.7. Quadro de avisos: Não
- 13.8. Televisor: Não

### **14. SAME**

- 14.1. Condicionador de ar: Não (Não possui SAME.)
- 14.2. Armário(s) de aço para pasta suspensa: Não
- 14.3. Cadeiras para funcionários: Não
- 14.4. Cesto de lixo: Não
- 14.5. Estante(s): Não
- 14.6. Mesa tipo escritório: Não
- 14.7. Microcomputador: Não
- 14.8. Impressora: Não

### **15. ATENDIMENTO MÉDICO**

- 15.1. Consultório médico: Sim

#### *CONSULTÓRIO PSIQUIATRIA*

- 15.2. Privacidade e a confidencialidade garantidas: **Não**
- 15.3. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: **Não**
- 15.4. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 15.5. 1 mesa / birô: Sim
- 15.6. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Não
- 15.7. Lençóis para as macas: Não
- 15.8. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Não
- 15.9. Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 15.10. 1 pia ou lavabo: **Não**
- 15.11. Toalhas de papel: **Não**
- 15.12. Sabonete líquido para a higiene: **Não**
- 15.13. Lixeiras com pedal: **Não**
- 15.14. 1 esfigmomanômetro: Sim
- 15.15. 1 estetoscópio clínico: Sim
- 15.16. 1 termômetro clínico: **Não**
- 15.17. 1 lanterna com pilhas: **Não**
- 15.18. Abaixadores de língua descartáveis: **Não**
- 15.19. Luvas descartáveis: Sim
- 15.20. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: **Não**
- 15.21. 1 otoscópio: Não
- 15.22. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Não
- 15.23. 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Não
- 15.24. 1 oftalmoscópio: Não

15.25. Horário de funcionamento: Diurno (8:00 as 16:00)

#### **16. FARMÁCIA / DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS**

- 16.1. Farmácia ou dispensário de medicamentos: Sim
- 16.2. Serviço próprio: Sim
- 16.3. Padronização de medicamentos: Sim
- 16.4. A padronização foi feita em comum acordo com o corpo clínico: Sim
- 16.5. Condições de armazenamento são adequadas: Não (Sala quente. Sem climatização.)
- 16.6. Refrigerador(es) exclusivo(s) para guarda de medicações: Não
- 16.7. Registro de controle de datas de vencimentos dos medicamentos estocados: Sim

#### **A FARMÁCIA TRABALHA COM O SISTEMA**

- 16.8. Convencional: Sim
- 16.9. Dose unitária: Sim
- 16.10. Dose individualizada: Sim
- 16.11. Medicamentos psicotrópicos na Unidade: Sim
- 16.12. Psicotrópicos guardados em armários chaveados: Sim
- 16.13. Registra entrada e saída psicotrópicos: Sim
- 16.14. Registro em sistema eletrônico: Não
- 16.15. Relação dos medicamentos disponíveis na farmácia: Sim
- 16.16. No momento da vistoria, foi observada a falta de medicamentos: Sim (Faltando: clonazepam 2mg, fluoxetina 20mg e sertralina 50mg)
- 16.17. No momento da vistoria, foi observada a falta de medicamentos de emergência: **Sim**  
**(Refere que há os seguintes medicamentos para ser utilizado em uma crise psicótica (urgência): Haloperidol injetável, diazepam injetável, prometazina injetável. Nega medicações para atendimento de parada cardiorespiratória e anafilaxia.)**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

### **17. SALA DE REUNIÃO DE EQUIPE**

- 17.1. Sala de reunião de equipe: Sim
- 17.2. Cadeiras: Sim
- 17.3. Cesto de lixo: Sim
- 17.4. Mesa de reuniões: Sim
- 17.5. Quadro de avisos: Não

### **18. SALA DE TRABALHO EM GRUPO**

- 18.1. Sala de trabalho em grupo: Sim

### **19. SALA DE ATENDIMENTO / POSTO DA ENFERMAGEM**

- 19.1. 1 armário vitrine: Sim
- 19.2. 1 pia ou lavabo: Não
- 19.3. Toalhas de papel: Não
- 19.4. Sabonete líquido: Não
- 19.5. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Não
- 19.6. 1 balde cilíndrico porta detritos / lixeira com pedal: Não
- 19.7. 1 cesto de lixo: Sim
- 19.8. 3 cadeiras: Sim
- 19.9. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol: Não
- 19.10. 1 escada de dois degraus: **Não**
- 19.11. 1 esfigmomanômetro adulto: Sim
- 19.12. 1 estetoscópio clínico adulto: Sim
- 19.13. 1 glicosímetro: Não
- 19.14. 1 mesa auxiliar: Não

### **20. SALA DE CURATIVOS / SUTURAS**

- 20.1. Sala de curativos / suturas: Não

#### *CURATIVOS*

- 20.2. Faz Curativos: Não

#### *PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS*

- 20.3. Executa Pequenos Procedimentos Cirúrgicos: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

## **21. PROJETO TERAPÊUTICO INSTITUCIONAL**

- 21.1. Psicofármacos padronizados na instituição: Sim
- 21.2. Benzodiazepínicos: Sim
- 21.3. Antidepressivos: Sim
- 21.4. Antipsicóticos: Sim
- 21.5. Estabilizadores do humor: Sim
- 21.6. Psicoterapia individual: Sim
- 21.7. Psicoterapia de Grupo: Sim

## **22. SALA PARA TERAPIAS EM GRUPOS E APLICAÇÃO DE ESTRATÉGIAS TERAPÊUTICAS PSICODINÂMICAS**

- 22.1. Realiza atividades grupais: Sim
- 22.2. Grupos operativos ou de trabalho com pacientes com o objetivo de planejar ações, discutir relações e cobrar execuções: Sim
- 22.3. Grupos operativos ou de trabalho equipe-paciente com o objetivo de avaliar o relacionamento: Sim
- 22.4. Grupos operativos ou de trabalho para integração intra-equipe com o objetivo de avaliar sua relação e evolução dos trabalhos: Sim
- 22.5. Grupos de Supervisão de Equipe: Sim
- 22.6. Grupos de Integração entre equipes terapêuticas e de apoio de serviço: Sim
- 22.7. Assembleias Integradas entre equipes e pacientes com o objetivo de avaliar o andamento das tarefas e as relações interpessoais: Sim
- 22.8. Serviço de apoio religioso: Não
- 22.9. Serviço de Apoio com Grupos de Autoajuda (AA, NA, etc): Não
- 22.10. Realiza reuniões com os familiares dos pacientes: Sim
- 22.11. As reuniões são programadas: Sim
- 22.12. Semanal: Sim
- 22.13. Médico Psiquiatra: Sim
- 22.14. Psicólogo: Sim
- 22.15. Terapeuta Ocupacional / Fisioterapeuta: Não
- 22.16. Educador Físico: Não
- 22.17. Assistente Social: Sim
- 22.18. Outros: Sim
- 22.19. Especificar: Enfermeiro.

## **23. TERAPIA OCUPACIONAL COM OFICINAS DE TRABALHO**

- 23.1. Jardinagem: Não
- 23.2. Horta: Não
- 23.3. Gastronomia: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 23.4. Artes Plásticas: Não
- 23.5. Colagem: Sim
- 23.6. Pintura: Sim
- 23.7. Escultura: Não
- 23.8. Fotografia: Sim
- 23.9. Marcenaria: Não
- 23.10. Carpintaria: Não
- 23.11. Eletricidade: Não
- 23.12. Mecânica: Não
- 23.13. Comunicação: Sim
- 23.14. Higiene e Limpeza: Sim
- 23.15. Teatro: Sim
- 23.16. Música: Sim
- 23.17. Atividades esportivas: Não

*MATERIAIS PARA USO EM TERAPIA OCUPACIONAL*

- 23.18. Argila: Não
- 23.19. Papel: Sim
- 23.20. Lápis de cor: Sim
- 23.21. Lápis para desenho: Sim
- 23.22. Tintas: Sim
- 23.23. Mesa de grupos: Sim
- 23.24. Cadeiras: Sim
- 23.25. Jogos lúdicos: Sim
- 23.26. Jogos terapêuticos: Sim
- 23.27. Material para artesanato: Sim
- 23.28. Armário aberto: Sim
- 23.29. Armário fechado: Não

**24. EQUIPE TERAPÊUTICA**

- 24.1. Médico Psiquiatra: Sim
- 24.2. Enfermeiro: Sim
- 24.3. Técnico de enfermagem: Sim
- 24.4. Assistente Social: Sim
- 24.5. Psicólogo: Sim
- 24.6. Terapeuta Ocupacional / Fisioterapeuta: **Não**
- 24.7. Nutricionista: Não
- 24.8. Farmacêutico: Sim
- 24.9. Educador Físico: Não
- 24.10. Arte-terapeuta: Não
- 24.11. Músico-terapeuta: Não
- 24.12. Psicomotricista: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 24.13. Artesão: Não
- 24.14. Monitores diversos: Sim
- 24.15. Recepcionista: Sim
- 24.16. Auxiliar de Serviços Gerais: Sim

## **25. COZINHA**

- 25.1. Cozinha própria: Sim
- 25.2. Geladeira: Sim
- 25.3. Fogão: Sim
- 25.4. Pia: Sim
- 25.5. Armário: Sim
- 25.6. Balcão: Sim
- 25.7. Mesa: Sim
- 25.8. Liquidificador: **Não**
- 25.9. Batedeira: **Não**
- 25.10. Alimentos: Sim
- 25.11. Cesto de lixo: Sim

## **26. REFEITÓRIO / AMBIENTE PARA REFEIÇÕES**

- 26.1. Refeitório / ambiente para refeições: **Não**

## **27. LAVANDERIA**

- 27.1. Lavanderia: Sim
- 27.2. Serviço próprio: Sim

## **28. CENTRAL DE MATERIAL ESTERILIZADO (CME)**

- 28.1. Central de Material Esterilizado (CME): Não

## **29. DML / MATERIAIS GERAIS DE CONSERVAÇÃO**

- 29.1. Serviço próprio: Sim
- 29.2. Armário: **Não**
- 29.3. Materiais de limpeza diversos: Sim

## **30. CORPO CLÍNICO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
31127	ROSENILDO ANTONIO DA SILVA - PSQUIATRIA (Registro: 11297)	Regular	
2649	PAULO ROBERTO DE MEDEIROS ACCIOLY	Regular	

### 31. CONSTATAÇÕES

31.1. Chama atenção no consultório médico:

- Ausência de pia com sabão líquido e papel toalha;
- Ausência de maca;
- Porta que não permite tranca e com buracos que compromete o sigilo do atendimento;
- Ar condicionado tipo split;
- Presença de mofo.

31.2. Atenção a RDC 50, Resoluções do CFM 2056/2013 e 2153/2016 além da Lei 13.589 de 04 de janeiro de 2018.

31.3. O banheiro dos funcionários apresenta vazamento na pia, NÃO possui dispensador de sabão líquido, nem sabão líquido, nem dispensador de papel toalha nem papel toalha, além de intenso odor de mofo. Fotos em anexo.

31.4. A farmácia NÃO conta com climatização e a temperatura é elevada (muito quente). Importante solicitar ao Conselho Regional de Farmácia para averiguar as condições de armazenamento dos medicamentos.

31.5. A Sala de Observação (repouso dos pacientes) NÃO possui nenhuma aeração (sem janelas) nem climatização e há intenso odor de mofo.

31.6. A lavanderia é artesanal e bastante precária com sinais de mofo e lodo. Observar fotos em anexo. .

31.7. Importante enfatizar a ausência de dispensador de sabão líquido, sabão líquido, dispensador de papel toalha e papel toalha em praticamente todas as pias observadas. Identificado, apenas em 2 pias, frasco de detergente.

### 32. RECOMENDAÇÕES

#### 32.1. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

32.1.1. Sinalização de acessos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

32.1.2. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; RDC Anvisa Nº 50/2002

#### 32.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

32.2.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e PJ - Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e PF - Lei nº 6437/77, art. 10 São infrações sanitárias: II - construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes

32.2.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

### **32.3. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS**

32.3.1. Sala de expurgo / esterilização: Item recomendatório de acordo com Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008, Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013 e Manual de estrutura física do Caps, item 7 anexo

### **32.4. RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA**

32.4.1. Condicionador de ar: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus e Resolução CFM Nº 2056/2013

32.4.2. Acomodação de espera adequada: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus e Resolução CFM Nº 2056/2013

32.4.3. Quadro de avisos: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus e Resolução CFM Nº 2056/2013

32.4.4. Televisor: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus e Resolução CFM Nº 2056/2013

### **32.5. SAME**

32.5.1. Condicionador de ar: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus e Resolução CFM Nº 2056/2013

32.5.2. Armário(s) de aço para pasta suspensa: Item recomendatório de acordo com Manual



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

Somasus; Resolução CFM Nº 2056/2013

32.5.3. Cadeiras para funcionários: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus e Resolução CFM Nº 2056/2013

32.5.4. Cesto de lixo: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus e Resolução CFM Nº 2056/2013

32.5.5. Estante(s): Item recomendatório de acordo com Manual Somasus e Resolução CFM Nº 2056/2013

32.5.6. Mesa tipo escritório: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus e Resolução CFM Nº 2056/2013

### **32.6. TERAPIA OCUPACIONAL COM OFICINAS DE TRABALHO**

32.6.1. Argila: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013

32.6.2. Armário fechado: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013

### **32.7. EQUIPE TERAPÊUTICA**

32.7.1. Nutricionista: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016 e Lei nº 10.216/01

32.7.2. Educador Físico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016 e Lei nº 10.216/01

32.7.3. Arte-terapeuta: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016 e Lei nº 10.216/01

32.7.4. Músico-terapeuta: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016 e Lei nº 10.216/01

32.7.5. Psicomotricista: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016 e Lei nº 10.216/01

32.7.6. Artesão: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

Resolução CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016 e Lei nº 10.216/01

### **32.8. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO**

32.8.1. Ambiente com conforto térmico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; ABNT 7256

32.8.2. Ambiente com conforto acústico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; NR 17

## **33. IRREGULARIDADES**

### **33.1. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO**

33.1.1. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

### **33.2. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA**

33.2.1. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

### **33.3. DADOS CADASTRAIS**

33.3.1. Não dispõe de "Diretor Técnico": item não conforme o Decreto nº 20931/32, Art. 28; e Resoluções CFM de números 2147/16 e 2127/15

### **33.4. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

33.4.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros e Resolução CFM nº 1980/11

### **33.5. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS**

33.5.1. SAME: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Ministério



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008 e Resolução CFM Nº 2057/2013 e Manual de estrutura física do Caps, item 7 anexo

33.5.2. Sala de atendimento de enfermagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2057/2013, Manual de estrutura física do Caps, item 7 anexo e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008 e Resolução CFM Nº 2056/2013

### **33.6. ATENDIMENTO MÉDICO**

33.6.1. 1 pia ou lavabo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013

33.6.2. Toalhas de papel: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013

33.6.3. Sabonete líquido para a higiene: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013

33.6.4. Lixeiras com pedal: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013

33.6.5. 1 termômetro clínico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013

33.6.6. 1 lanterna com pilhas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013

33.6.7. Abaixadores de língua descartáveis: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013

33.6.8. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013

### **33.7. SALA DE ATENDIMENTO / POSTO DA ENFERMAGEM**

33.7.1. 1 escada de dois degraus: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

### **33.8. EQUIPE TERAPÊUTICA**

33.8.1. Terapeuta Ocupacional / Fisioterapeuta: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016 e Lei nº 10.216/01

### **33.9. COZINHA**

33.9.1. Liquidificador: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Manual de estrutura Física do Caps, item 7, anexo e Resolução CFM Nº 2057/2013

33.9.2. Batedeira: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013 e Manual de Estrutura Física do Caps, item 7, anexo

### **33.10. REFEITÓRIO / AMBIENTE PARA REFEIÇÕES**

33.10.1. Refeitório / ambiente para refeições: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; Resolução CFM Nº 2057/2013; Manual de estrutura física do Caps, item 7 anexo

### **33.11. DML / MATERIAIS GERAIS DE CONSERVAÇÃO**

33.11.1. Armário: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

### **33.12. FARMÁCIA / DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS**

33.12.1. No momento da vistoria, foi observada a falta de medicamentos de emergência: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/SVS Nº 344/1998, art. 67

### **33.13. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO**

33.13.1. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; RDC Anvisa Nº 50/2002

### **33.14. ATENDIMENTO MÉDICO**

33.14.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II; Resolução CFM Nº 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

33.14.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013

#### **34. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Fundamental, avaliar a qualidade do ar, com atenção especial a utilização de fitros HEPA nos aparelhos de ar condicionado e avaliar a capacidade de renovação do ar no ambiente, assim como, a necessidade de ambientes com pressão negativa.

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2), preconiza: Os procedimentos que podem gerar aerossóis devem ser realizados preferencialmente em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance).

Observar também a Nota Técnica Conjunta 15/2020 do Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde.

Saliento que há inúmeros locais com sinais de infiltração e a estrutura física é bastante precária. O cheiro de mofo é INTENSO.

Enfatizo que a Unidade em tela NÃO possui DIRETOR TÉCNICO - Atenção ao Decreto 20931/1932 (Revigorado pelo Decreto de 12 de julho de 1991) no seu Art. 28 Nenhum estabelecimento de hospitalização ou de assistência médica pública ou privada poderá funcionar, em qualquer ponto do território nacional, sem ter um diretor técnico e principal responsável, HABILITADO PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA nos termos do regulamento sanitário federal.

Solicitado o envio das seguintes informações ao Cremepe (prazo de 10 dias):

- Nome e CRM do Diretor Técnico;
- Registro da Unidade de Saúde no CREMEPE;
- Licença da Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros;
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade com CRM;
- Produção e características da demanda dos últimos 03 meses;
- Protocolo de climatização;
- Nome e registro profissional do responsável técnico pela climatização.

Conforme consta na Resolução do CFM nº 2062/2013 no seu capítulo I, Art. 2 Não foi identificado os requisitos mínimos para a segurança do ato médico:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- Estrutura física precária.

Sugiro enviar cópia do relatório para o Conselho Regional de Farmácia (especial foco nas condições de armazenamento dos medicamentos) e a Superintendência Regional do Trabalho em Pernambuco (Setor Segurança e Saúde no Trabalho) além do Ministério Público do Trabalho.

Água Preta - PE, 11 de dezembro de 2021.

---

**Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto**  
**CRM - PE: 10589**  
**MÉDICO(A) FISCAL**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**35. ANEXOS**



35.1. Area Externa



35.2. Area Externa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



35.3. Placa Identificação no Chão



35.4. Entrada





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**35.5. Entrada Degrau**



**35.6. Recepção**



**35.7. Recepção**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



35.8. Recepção



35.9. Consultorio Medico

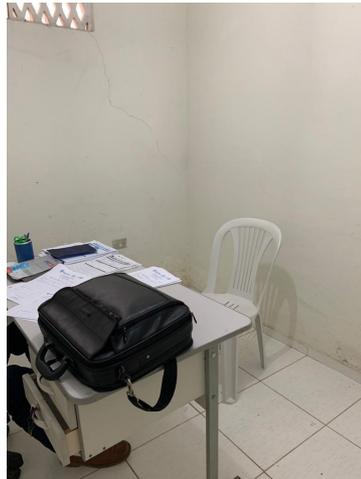




**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

35.10. Consultorio Medico



35.11. Consultorio Medico



35.12. Consultorio Medico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



35.13. Consultorio Medico



35.14. Consultorio Medico





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

35.15. Cons Medico sugere mofo



35.16. Farmacia Entrada



35.17. Farmacia



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



35.18. Farmacia



35.19. Farmacia





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

35.20. Farmacia



35.21. Farmacia



35.22. Farmacia



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



35.23. Farmacia



35.24. Farmacia





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

35.25. Farmacia



35.26. Farmacia



35.27. Farmacia



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

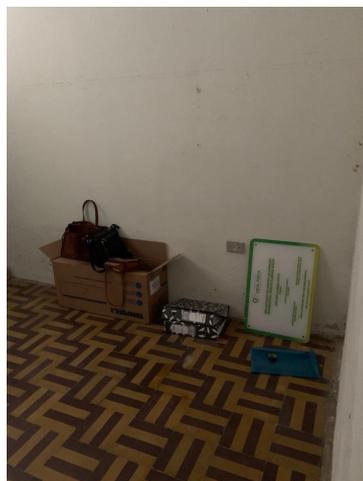
---



35.28. Sala sem funcionar



35.29. Sala sem funcionar





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

35.30. Sala sem funcionar



35.31. Placa Inaug 22 12 2015



35.32. Sala sem funcionar



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



35.33. Sala administrativa



35.34. Sala administrativa





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

35.35. Sala administrativa



35.36. Sala administrativa



35.37. Corredor



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



35.38. Bebedouro



35.39. Interruptor e ar condicionado sem func





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

35.40. Lavanderia



35.41. Lavanderia



35.42. Lavanderia



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



35.43. Lavanderia e entulhos



35.44. Entrada area trabalho grupo





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

35.45. Entrada area trabalho grupo



35.46. Sala trabalho grupo



35.47. Sala trabalho grupo

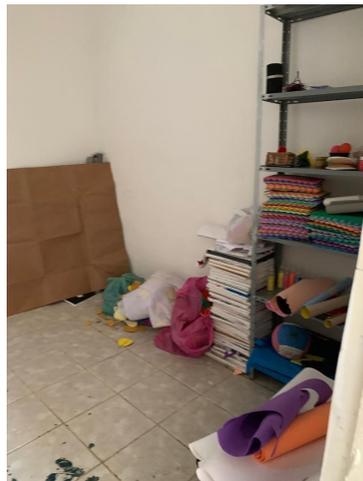


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



35.48. Local guarda material



35.49. Local guarda material





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

35.50. Banheiro funcionarios



35.51. Banheiro func



35.52. Vazamento



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



35.53. Banheiro func



35.54. Cozinha





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

35.55. Cozinha com sinais infiltração



35.56. Cozinha



35.57. Cozinha



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



35.58. Cozinha



35.59. Repouso pacientes





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

35.60. Repouso pacientes



35.61. Tomada de energia